

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 002345/2012 - 201200031000199.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

*1 - Qualificação das Partes*

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1775014 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, por seu Diretor de Desenv. Institucional e Cooperação Técnica **Luciano Alves Pereira**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da ID 3292164 SSP/GO e do CPF nº 778.905.901-72, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **André Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via, DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

**Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 01, nº 60, Setor Oeste, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.966.540/0001-73, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **José Cláudio Pereira Caldas Romero**, brasileiro, solteiro, portador da C.I. nº 224.764, SSP-GO, C.P.F. nº 093.517.951-87, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Convite nº 002/2013, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Complementar nº 123/06, em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 002345/2012 e SEPNET nº 201200031000199, regendo-o no que for omissos.



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de implementação do Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS no Módulo IX – Residencial Real Conquista com supervisão e assessoria técnica dos analistas técnicos sociais da

AGEHAB, conforme descrições contida no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante do presente instrumento e proposta comercial da Contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços deverão atender ao previsto no cronograma de atividades apresentados pela Contratante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**3.1.** Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados dentro do prazo de 08 (oito) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogada, desde que solicitado pela interessada, devidamente justificado e nos casos previstos em Lei.

**3.1.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) meses.

**3.2.** Ao gestor do contrato - representante designado pela **CONTRATANTE** - caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

III - dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V - promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII - fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da Contratada é de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), que será pago de acordo com o cronograma físico-financeiro.

**4.2.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos do Programa Carta de Crédito FGTS, operações coletivas – garantia caução, para os beneficiários do Real Conquista, módulo IX.



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES



## **CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a protocolização e aceitação pela Contratante da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

**5.2.** O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a primeira via original da Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**5.3.** Para a liberação de pagamento a Contratada deverá apresentar ainda:

a) Cópia da Certidão negativa de débito junto ao INSS, o Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS, Certidão Municipal e Certidão Trabalhista;

**5.4.** Havendo antecipação do prazo de conclusão de cada etapa, a CONTRATADA poderá apresentar a fatura correspondente para o devido pagamento;

**5.5.** No caso de serviços de prestação de mão-de-obra na sede da AGEHAB, deverá a contratada apresentar ainda:

a) Cópias pagas das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento;

b) Cópia da folha de pagamento ou dos contracheques devidamente assinados pelos empregados da Contratada, executores dos serviços na AGEHAB, referente ao mês anterior ao do pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constitui obrigações e responsabilidades da Contratada:

a) Utilizar mão de obra capacitada e suficiente, bem como instrumentos necessários para a execução dos serviços, assegurando sua execução integral nos prazos convencionados;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da equipe da Agência Goiana de Habitação;

c) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

d) Retirar dos serviços imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da CONTRATANTE, qualquer empregado ou técnico que, a critério da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

e) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, como também pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

f) Executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente e enquadrando-se rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ABNT;

g) Substituir e/ou complementar peças técnicas conforme solicitação da Agência Goiana de Habitação;

h) Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência;

i) Manter atualizada, durante a vigência do contrato, Certidão Negativa de Débito – CDN – quanto a tributos federais, estaduais e municipais, bem como das contribuições sociais e



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

3

Certificado de Regularidade de FGTS – CRF devidamente atualizados na Assessoria Jurídica da AGEHAB;

- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos serviços nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da lei 8.666/93;
- k) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- l) Ter profissionais inscritos no Conselho de Classe, quando houver, pois atuarão como responsáveis técnicos pela elaboração e implementação do PTTS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com os especificados;
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- d) Indicar preposto para acompanhar toda a execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da Contratada;
- c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a Contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES



9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.2.** Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 19 de 03 de 2013.

  
Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho

PRESIDENTE

  
Luciano Alves Pereira

DIRETOR DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

  
Andre Tavares Sanabio

DIRETOR FINANCEIRO

  
José Cláudio Pereira Caldas Romero

CONTRATADA

  
Eliane Maria Piza Fleury Jardim  
OAB/GO Nº 23135  
ASUR - AGEHAB

Testemunhas:

1 - Alexandre Jorge Leme

CPF: 812.159.321-20

2 - WILSON  
CPF: 309.122.621-72



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES



5